

1. O que é Seguro de Danos Próprios?

Comercialmente denominado Seguro Contra Todos Riscos, por influência dos países falantes da língua inglesa (Comprehensive Cover), Pese-embora esta abordagem traga implicitamente a ideia de que todos riscos a que a viatura está exposta sejam cobertos, na verdade este seguro prevê a cobertura de forma obrigatória de danos causados á terceiros, e de forma facultativa os danos próprios da viatura (ou seus ocupantes) em caso de sinistro. É também comum no mercado de Seguros, que as apólices desta tipologia, definam os riscos cobertos no âmbito dos danos próprios (Apólice de Perigos definidos), ou seja, em caso de sinistros, a responsabilidade da seguradora limitar-se-á ao que estiver pré-definido nas condições particulares da apólice como cobertura.

Por outro lado, podemos ainda encontrar, Apólices de Seguros de danos próprios denominadas de *Multimark* (III) cuja característica principal é a cobertura de "Todos Riscos" com excepção do que estiver listado nas condições particulares como exclusão.

2. Quais são as coberturas básicas para o seguro de Danos Próprios?

As Coberturas clássicas do Seguro Automóvel de Danos Próprios são: Colisão, Choque ou Capotamento, Furto ou Roubo, Incêndio, Raio ou Explosão.

I) Colisão, Choque ou Capotamento

- Choque entende-se como o embate do veículo seguro contra qualquer corpo ou obstáculo fixo, ex: árvore, murro de vedação, poste, entre outros;
- Colisão entende-se como o embate recíproco entre o veículo seguro e qualquer

corpo em movimento; e

 Capotamento – sinistro em que o veículo seguro tomba para algum dos lados, perdendo a sua posição original.

Esta cobertura, garante a indemnização pelos prejuízos ou danos que advenham ao Tomador de Seguro, ou Segurado, que advenham de colisão, choque ou capotamento.

Cobre ainda: Despesas necessárias (e razoáveis) para minoração dos danos, em consequência de um dos riscos cobertos.

Dentre as principais exclusões no âmbito desta cobertura importa ressaltar as seguintes:

- a) Quebras ou avarias provenientes do mau estado das estradas ou vias, quando este facto n\u00e3o resultar em choque, colis\u00e3o ou capotamento;
- Quebras ou avarias provenientes de defeitos de montagem, afinação, vício próprio ou má conservação do veículo (ex: avarias mecânicas por falta de manutenção da viatura);
- c) Danos produzidos directa e exclusivamente pela acção da água ou da sua congelação;
- d) Submersão parcial ou total do veículo em água, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- e) Danos produzidos directamente pela lama, alcatrão ou outros materiais empregues na construção ou manutenção de estradas ou outro tipo de vias;
- f) Danos causados por excesso de carga;
- g) Danos causados ao veículo por objectos ou mercadorias nele transportados, ou durante as operações de carga e descarga; e

h) Danos sobre as jantes, câmaras de ar e pneus, excepto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo.

ii) Furto ou Roubo

- Furto considera-se a substração fraudulenta de um bem material alheio (ex: viatura ou acessórios da mesma) sem recurso a violência; e
- Roubo refere-se à subtração de um bem material alheio com utilização de violência e/ ou ameaça.

Esta cobertura garante a indemnização pelos prejuízos ou danos que advenham do desaparecimento do veículo seguro, por motivos de furto ou roubo (consumado, frustrado ou simples tentativa).

Cobre ainda danos sofridos pelo veículo seguro durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros.

Dentre as principais exclusões no âmbito desta cobertura importa ressaltar as seguintes:

- a) Danos causados por negligência grosseira do Tomador de Seguro ou Segurado, condutor ou de pessoas que com eles coabitem ou deles dependam economicamente, incluindo assalariados, prestadores de serviços ou qualquer um de quem sejam civilmente responsáveis;
- b) Danos causados pelo abandono temporário do veículo aberto e/ou com chave no seu interior;
- c) Danos derivados do não funcionamento dos sistemas de segurança que condicionaram a aceitação do seguro, desde que tal seja de conhecimento do Tomador do Seguro, Segurado, Condutor, ou de pessoas que com ele coabitem ou dependam economicamente, incluindo assalariados ou prestadores de serviço, ou qualquer um de quem sejam civilmente responsáveis; e
- d) Furto ou roubo cometido por pessoas que coabitem ou dependam economicamente do segurado, pessoas que se encontrem ao seu serviço.

III) Incêndio, Raio ou Explosão

 Incêndio – combustão acidental com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;

- Queda de Raio Descarga eléctrica na atmosfera, acompanhada de trovão e relâmpago; e
- Explosão Acção súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor.

Esta cobertura garante ao Segurado, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em consequência de incêndio, queda de raio ou explosão, quer o mesmo se encontre em marcha ou parado, recolhido ou não em garagem.

Dentre as principais exclusões no âmbito desta cobertura importa ressaltar as seguintes:

- a) Prejuízos provocados por incêndio, raio ou explosão que tenha origem em facto ou omissão que traduza dolo, culpa grave ou negligência grosseira do tomador de seguro, segurado, condutor ou de pessoas com quem coabitem ou deles dependam economicamente, incluindo assalariados ou prestadores de serviços, ou qualquer um de quem sejam civilmente responsáveis;
- b) Prejuízos ou danos na aparelhagem eléctrica, salvo quando provenientes de incêndio de que resultem outros prejuízos.

3. Quais são as principais Coberturas e Complementares?

Dependendo da necessidade do Segurado e mediante convenção expressa nas condições particulares da apólice assim como pagamento do respectivo prémio, poderão ser incorporadas no contrato de seguros, outros riscos, a título de exemplo:

1. Quebra Isolada de Vidro

Ao abrigo desta cobertura complementar quando contratada, ficam cobertos os danos resultantes da quebra ou ruptura isolada dos vidros ou seu equivalente em matéria sintética, dos para-brisas, óculo traseiro, vidros laterais ou blocos ópticos incorporados de origem no veículo seguro.

2. Riscos Sociais

Ao abrigo desta cobertura complementar, quando contratada e expressamente indicada nas condições

particulares, ficam cobertos danos ocorridos sobre o veículo seguro em consequência directa de:

- a) Greve, tumulto, motim ou alteração da ordem pública;
- b) Medidas tomadas por qualquer autoridade legalmente constituída;
- c) Por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea anterior, para salvaguarda ou protecção de pessoas e bens; e
- d) Actos de vandalismo, sabotagem ou similares.

Exclusões:

Das principais exclusões da cobertura (complementar) de riscos sociais, podemos destacar:

a) Danos sobre o veículo seguro, resultantes de guerra, mobilização, revolução, execução de lei marcial, usurpação de poder civil ou militar.

3. Fenómenos da Natureza

Esta cobertura complementar, quando contratada, pago o respectivo prémio e expressa nas condições particulares da apólice, garante a indemnização pelos prejuízos ou

danos resultantes dos seguintes fenómenos: inundações, sismos, aluimento de terra ou outras convulsões anormais e imprevistas da natureza.

Esta cobertura complementar garante ainda a indemnização pelos seguintes danos: queda de árvores, telhas, chaminés, murros ou construções urbanas, provocados por ventos, ciclones, tempestades, ou pela acção da água; desabamento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia.

Dentre as principais exclusões no âmbito desta cobertura importa ressaltar que:

• Ficam excluídos *problemas mecânicos originados por fenómenos naturais*, isto porque a presente cobertura limita-se a danos acidentais.



